

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202500005018168

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

1- OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia civil especializada, sob o regime de empreitada por preço unitário para a execução da Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes de Santa Terezinha de Goiás, localizado na Rua Pastor Álvaro com Avenida Dona Miquelina, Quadra 107, Setor São Paulo, em Santa Terezinha de Goiás, no estado de Goiás, CEP 76.500-000, nos moldes do artigo 7º da Lei 14.133/2021. A obra incluirá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e a destinação adequada de materiais para garantir a execução, conforme os Projetos Executivos anexos.

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Ofício 011/2023 Câmara dos Deputados (SEI: 45068142), que solicita a reforma do Ginásio de Esportes de Santa Terezinha de Goiás, a presente contratação se faz necessária para garantir a recuperação e modernização desse espaço público, essencial para a prática esportiva, realização de eventos comunitários e promoção do lazer para a população local.

Atualmente, o ginásio encontra-se em condições inadequadas de uso, apresentando problemas estruturais e de infraestrutura, como infiltrações, danos na cobertura, falhas na iluminação, piso desgastado, falta de acessibilidade, entre outros. Essas condições comprometem a segurança dos usuários, limitam a utilização do espaço e prejudicam o desenvolvimento das atividades esportivas e sociais no município.

A reforma permitirá a modernização e adequação do ginásio, garantindo maior conforto e segurança para os frequentadores, além de incentivar o esporte e o lazer na comunidade. A iniciativa também está alinhada às diretrizes municipais para o fomento ao esporte e bem-estar social, bem como ao cumprimento de normativas técnicas e de acessibilidade.

Portanto, a contratação da reforma do ginásio é fundamental para assegurar a revitalização deste espaço público, promovendo melhorias estruturais e funcionais que beneficiem diretamente os cidadãos de Santa Terezinha de Goiás e região.

Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente para cada uma das unidades, deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação é viabilizar a reforma e adequação do Ginásio de Esportes de Santa Terezinha de Goiás, localizado no município de Santa Terezinha de Goiás-GO, com vistas à recuperação estrutural, modernização da infraestrutura e adequação do espaço às normas de segurança, acessibilidade e conforto.

A intervenção tem como finalidade restaurar a plena funcionalidade do ginásio, garantindo um ambiente seguro e adequado para a prática de diversas modalidades esportivas, atividades recreativas, eventos culturais e ações comunitárias. Com a reforma, pretende-se estimular a utilização do espaço por diferentes faixas etárias e perfis de usuários, promovendo a inclusão social por meio do esporte e do lazer.

Além de melhorar as condições físicas do imóvel – como piso, cobertura, iluminação, acessibilidade e demais elementos estruturais –, a obra buscará tornar o ginásio um espaço atrativo, funcional e acessível para toda a população, ampliando seu potencial de uso pela comunidade escolar, projetos sociais, equipes esportivas locais e pela população em geral.

A contratação também se alinha às diretrizes de promoção da cidadania e do bem-estar social, ao fomentar políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte, à convivência comunitária e à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A revitalização do ginásio reforça, ainda, o compromisso da Administração Pública com a preservação e valorização dos equipamentos públicos existentes.

2.3. MODALIDADE

A presente contratação será realizada por meio da modalidade **concorrência**, conforme Lei 14133, no art. 6º, inciso XXXVIII: “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.”

2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação terá o critério de julgamento **menor preço**, conforme Lei 14.133, no art. no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 33 e 34.

2.5. MODO DE DISPUTA

A combinação dos modos **aberto e fechado**, ao limitar o tempo de oferta para os lances abertos (livres), é instrumento que busca evitar os chamados “mergulhos”, ou descontos excessivos. Em uma licitação de obra de engenharia, onde o orçamento é peça técnica de extrema relevância, a prorrogação da etapa de lances abertos a cada dois minutos (sistema chamado 2 + 2), como ocorre em uma disputa somente no modo aberto, pode favorecer a oferta de lances inexequíveis. A disputa virtual pode acabar por provocar uma disputa automática e acirrada que busca a vitória no certame, onde a racionalidade do desconto ofertado ficaria em segundo plano. Outro ponto que deve ser levado em consideração é que a análise de uma proposta deste porte é trabalho que exige tempo. O indício de inexecuibilidade deve ser averiguado com a realização de diligência, o que prorroga ainda mais este prazo, levando-se o objetivo da licitação (contratação do objeto) para uma data cada vez mais distante.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

A contratação em **lote único** fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.

A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO/PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A **permissão de consórcios** para a licitação da Reforma e Adequação do Ginásio de Esporte fundamenta-se nos princípios da ampla competitividade e na busca da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021. A admissão de consórcios possibilita a reunião de empresas com capacidades técnicas e econômico-financeiras complementares, ampliando o universo de potenciais licitantes e permitindo a participação de empresas locais e regionais que, isoladamente, poderiam não atender a todos os requisitos de habilitação. Esta estratégia não compromete a execução do objeto, mas potencializa a competitividade do certame, garantindo à Administração o acesso a soluções mais robustas e diversificadas, sem prejuízo da qualidade técnica e econômica da contratação. A decisão alinha-se à moderna interpretação da Lei de Licitações, que considera os consórcios como mecanismo de fomento à participação e à concorrência nos processos licitatórios públicos.

A participação de consórcios é benéfica para o ambiente competitivo das licitações públicas, promovendo a inclusão, diversidade e inovação no processo, sem comprometer a competitividade do mercado. O edital deverá estabelecer para o consórcio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitantes individuais para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, não sendo aplicado apenas em casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas. O acréscimo de 10% ora estipulado encontra-se dentro do limite legal máximo permitido de 30%, conforme art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133 de 2021:

“§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.”

2.8. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por **Empreitada por Preço Unitário** para a reforma e adequação do Ginásio de Esportes de Santa Terezinha de Goiás, em Santa Terezinha de Goiás–GO, fundamentando-se em critérios técnicos e legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas. A Lei Federal no 14.133/2021, em seu inciso XXVIII, art. 6º, conceitua a empreitada por preço unitário como sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Uma das principais vantagens desse modelo de contratação é a flexibilidade para ajustes nos quantitativos, por meio da medição das unidades executadas ao longo da obra. Isso permite que a Administração tenha um controle mais preciso sobre os custos e os serviços realizados. Esse regime é particularmente adequado para obras de reforma e adequação, nas quais as condições podem variar conforme a execução, já que as quantidades podem ser ajustadas durante o processo, proporcionando maior adaptabilidade e eficiência ao longo da obra.

Esse modelo, portanto, contribui para um acompanhamento mais efetivo da obra, além de garantir maior transparência e controle orçamentário, visto que os custos são acompanhados de forma mais próxima e alinhada à execução real dos serviços. Desta forma, as medições podem ser mais detalhadas e frequentes, realizadas conforme o avanço dos trabalhos.

3- VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para contratação do Ginásio de Esporte é de R\$ 2.173.697,96 (dois milhões cento e setenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), conforme planilha orçamentária detalhada anexa ao processo, tendo como referência a data-base de fevereiro/2025, sem desoneração, elaborada pela PL-GECOC – Gerência de Custo e Orçamento de Obras Civis, em conformidade com os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar:

- **Orçamento de Referência:** Detalhamento preciso dos custos unitários e globais, expressando quantitativos e composições de serviços compatíveis com o Projeto Executivo
- **Cronograma Físico-Financeiro:** Planejamento sequencial das etapas construtivas, articulando execução física com desembolso financeiro.
- **Definição de Parcelas de BDI:** Cálculo das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas, contemplando variações normal e

reduzida conforme especificidades do projeto.

3.1.1. A infraestrutura inicial do canteiro de obras contempla instalações provisórias essenciais de água e energia a serem dimensionadas e implantadas pela contratada para garantir condições operacionais adequadas à execução do projeto de reforma e adequação do Ginásio de Esportes. Essas infraestruturas temporárias serão projetadas em conformidade com normas técnicas vigentes, assegurando o abastecimento hídrico e energético necessário para consumo humano, operações construtivas e funcionamento dos equipamentos essenciais à obra.

3.2. Documentação Técnica Orçamentária:

3.2.1. Elaboração Técnica: A elaboração técnica do orçamento foi desenvolvida pela PL-GECOC (Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis) seguindo rigorosos critérios técnicos e normativos. O processo contemplou a construção detalhada do orçamento de referência, fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto 9.900/21, nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

3.3. Administração e Recursos:

3.3.1. Recursos Humanos: O orçamento de referência contempla a alocação de recursos humanos especializados para gestão e execução da obra, considerando a composição da equipe técnica a ser definida pela PL-GECOC, incluindo profissionais estratégicos como mestre de obra; apontador para controle de registros e produtividade; vigilante para segurança do canteiro; para garantir a adequada condução dos trabalhos, a obra contará com um Engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica dos serviços. A definição quantitativa e qualitativa desses profissionais observou as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, dimensionamento técnico e complexidade da obra.

3.3.2. Infraestrutura de Apoio: O planejamento orçamentário prevê, além dos recursos humanos, uma infraestrutura de apoio abrangente e compatível com as melhores práticas de gestão de canteiros de obra. Estão contemplados benefícios como vale-transporte e alimentação, elementos essenciais para manutenção da produtividade e bem-estar dos trabalhadores. A infraestrutura física inclui placa de obra regulamentar, ferramental adequado, equipamentos de proteção individual (EPIs) alinhados ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e barracão de obras com ambientes mínimos de conforto, como sanitários, vestiários, refeitório e sala de apoio. O aluguel de residência para apoio durante a execução dos serviços será considerado para obras contratadas em municípios classificados como de Pequeno Porte Tipo I, com população menor que 20.000 habitantes, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, durante a execução da obra, a residência servirá como moradia para trabalhadores especializados como engenheiro, mestre de obras e encarregado, mão de obra que comumente não se encontra disponível nos referidos municípios. Assim, será necessário que a contratada mobilize pessoal de seu quadro permanente ou realize contratações em centros urbanos de maior porte, justificando a necessidade do referido aluguel durante o período da obra.

3.3.3. Serviços Complementares: O orçamento de referência incorpora serviços complementares fundamentais para a execução e validação técnica do projeto. O orçamento de referência também deve incluir a remuneração do contratado para a elaboração dos projetos As Built e das respectivas ARTs, os quais deverão ser entregues ao final da obra.

3.4. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou incidam sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão executados na localizada Rua Pastor Álvaro com Avenida Dona Miquelina, Quadra 107, Setor São Paulo, Santa Terezinha de Goiás–GO, CEP 76.500-000.

5- PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela GOINFRA após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO PROJETO BÁSICO.

5.3. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, anexo ao presente Edital.

5.4. O prazo para a execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. O prazo de vigência do CONTRATO é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- PLANO DE OBRA E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

6.1. As atividades que a empreiteira CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma metódica e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

6.2. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às

especificações deste PROJETO BÁSICO, do PROJETO EXECUTIVO, do MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES e documentos afins, a de atender plenamente todas as exigências da GOINFRA.

6.3. O PLANO DE OBRA deverá conter também o CRONOGRAMA físico-financeiro, detalhando as atividades e alocando todos os recursos, distribuindo as atividades no tempo, com previsão financeira e da estratégia de suprimentos (plano de compras, mês a mês).

6.4. O PLANO DE OBRA, bem como os demais elementos elencados no item anterior, deverão ser apresentados pela empreiteira contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação da GOINFRA.

6.5. O PLANO DE OBRA, o CRONOGRAMA físico-financeiro, apresentados pela empreiteira CONTRATADA deverão ser validados e aprovados pelo Gestor/Fiscal do CONTRATO, cabendo a este a decisão definitiva.

7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A empreiteira CONTRATADA deverá atender todas as normas e leis específicas vigentes aplicáveis aos serviços contratados.

7.2. Os serviços deverão ser prestados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos, e a empreiteira CONTRATADA se obrigará a executar os serviços atendendo às especificações e quantidades estipuladas no MEMORIAL DESCRITIVO, nas ESPECIFICAÇÕES, nos PROJETOS EXECUTIVOS e na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, documentos estes, anexados ao Edital, respectivo a este DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO PROJETO BÁSICO.

7.3. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o MEMORIAL DESCRITIVO, as ESPECIFICAÇÕES, o CADERNO DE ENCARGOS e os PROJETOS EXECUTIVOS são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização, anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

7.4. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos, para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a Fiscalização da GOINFRA.

7.5. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A empreiteira CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

7.6. A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da GOINFRA. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES da GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás.

7.7. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo à legislação e às normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

7.8. A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto de fornecimento da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

7.9. Previsibilidade de Chuva:

7.9.1. As paralisações que decorrem de período chuvoso são inevitáveis e conhecidas de antemão. Trata-se de eventos previsíveis, com relação aos quais tanto a GOINFRA quanto a CONTRATADA têm amplo conhecimento. As paralisações da obra durante o período chuvoso não ensejarão qualquer direito à indenização, uma vez que o período chuvoso ordinário é um fato previsível no momento da formulação da proposta. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à GOINFRA e devem ser arcados pela empreiteira CONTRATADA, em razão de sua previsibilidade.

8- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1.1. Para efeito de aceitação, os serviços deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações deste DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO PROJETO BÁSICO, do MEMORIAL DESCRITIVO, das ESPECIFICAÇÕES, dos PROJETOS e com as disposições do CONTRATO.

8.1.2. A efetiva entrega dos serviços ficará condicionada à aceitação, por parte do Gestor/Fiscal do CONTRATO ou da Comissão de Fiscalização designada pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS da GOINFRA para receber, conferir e aceitar os serviços/obra, objeto do CONTRATO.

8.1.3. Sempre que solicitado pela fiscalização, ou considerado necessário pela contratada, ou exigido por normas técnicas vigentes, deverão ser realizados os testes pertinentes, conforme as boas práticas da engenharia, para fins de verificação e aceitação dos serviços executados, como por exemplo: testes de estanqueidade e pressurização das instalações, verificação de equipamentos, sistemas prediais, sistemas de alarme, dentre outros.

8.1.4. Os testes deverão ser agendados previamente pela empreiteira CONTRATADA, informando à fiscalização da GOINFRA, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possam ser realizados com o acompanhamento desta e não prejudiquem a realização do cronograma da obra. A fiscalização definirá se o acompanhamento será presencial ou por outro meio ou procedimento.

8.1.5. A GOINFRA reserva-se o direito de solicitar à empreiteira CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou equipamento, cujo uso considere prejudicial ou que não atenda às necessidades do CONTRATO.

8.2. FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA.

8.2.1. Os procedimentos de entrega e recebimento da obra serão realizados conforme definido na Portaria 046/2021-GOINFRA (disponibilizada no Site da GOINFRA) e disposições do art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021.

8.2.2. Após a conclusão dos serviços, ou seja, quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito

acordo com o CONTRATO, a empreiteira CONTRATADA, mediante requerimento à autoridade competente da GOINFRA, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.2.3. A empreiteira CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.4. Conforme § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a empreiteira CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados a empreiteira CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou pela substituição necessária.

8.2.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO conterá formal declaração de que o prazo mencionado no § 6º, art. 140 da Lei Federal no 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de assinatura do mesmo, ou seja, fica entendido e acordado, a partir deste momento da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a responsabilidade da empreiteira CONTRATADA pelos serviços/obra, objeto do contrato. Considerando a Portaria nº 046/2021- GOINFRA e legislação aplicável, segue forma de Recebimento da Obra.

8.2.6. Termo de recebimento provisório de obras.

8.2.6.1. Para confecção do Termo de Recebimento Provisório de Obras deverá ser nomeada, pela Diretoria de Obras Civis, uma Comissão que será composta por três engenheiros, estando entre eles obrigatoriamente o Gestor Fiscal do contrato e mais 2 (dois) engenheiros escolhidos pela Diretoria, que pertençam à Diretoria de Obras Civis.

8.2.6.2. O Gestor Fiscal do Contrato deverá fornecer toda a documentação relativa à obra e suas intercorrências encartadas, conforme descrito no art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como os documentos e anotações exigidos pela Portaria GOINFRA, que regulamenta as obrigações do Gestor Fiscal do contrato, a todos os membros da comissão, reservando uma cópia à empreiteira CONTRATADA, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da “Vistoria Provisória”, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra. Caso o contrato tenha um ou mais fiscais além do Gestor Fiscal do Contrato, este(s) também deverá(ão) integrar a comissão. A Comissão realizará, no local da obra, a “Verificação Provisória” para confecção do Termo de Recebimento Provisório. Este deverá elencar todas as irregularidades e ocorrências encontradas pela comissão na obra, que deverão ser registradas no “Relatório Fotográfico Provisório”. A empreiteira CONTRATADA terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, para corrigir as ocorrências apontadas pela comissão.

8.2.6.3. Caso o prazo não seja cumprido, o Termo de Recebimento Provisório perderá a sua eficácia.

8.2.6.4. A empreiteira CONTRATADA deverá oficiar a Agência acerca da execução das correções ou, em caso negativo, passados os 90 (noventa) dias da concessão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão, composta pelos mesmos integrantes, deverá retornar à obra para proceder à “Vistoria de Verificação”, na qual conferir-se-á se a empreiteira CONTRATADA procedeu às correções das ocorrências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.6.5. Caso algum dos membros tenha que ser substituído, a substituição deverá ser devidamente justificada e efetuada pela Diretoria de Obras Civis.

8.2.6.6. Caso as correções das ocorrências não estejam a contento, o Termo de Recebimento Provisório perderá sua eficácia e a comissão expedirá uma Notificação de NÃO CONFORMIDADE à empreiteira CONTRATADA, para correção das ocorrências ainda existentes.

8.2.6.7. A “Vistoria de Verificação” deverá conter o “Relatório Fotográfico de Verificação”, comprovando a realização das correções, alterações, adequações e retificações apontadas pela Comissão no Termo de Recebimento Provisório.

8.2.6.8. Caso as correções das ocorrências tenham sido completamente executadas, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras.

8.2.7. Termo de Recebimento Definitivo.

Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo deverão constar:

- Termo Provisório de Recebimentos de Obras.
- Relatório Fotográfico Provisório”, entregue junto com o Termo de Recebimento Provisório.
- Comprovação da realização de todas as alterações, correções, retificações e adequações determinadas no Termo de Recebimento Provisório.
- As built (como construído) dos projetos de arquitetura e projetos complementares de engenharia, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- Documentos encartados do Gestor Fiscal do Contrato.

8.2.7.1. Após a Vistoria de Verificação a Comissão terá 10 (dez) dias para entrega do Termo de Recebimento Definitivo ou da Notificação de Não Conformidade.

8.2.7.2. Termo de Recebimento Definitivo deverá ter cláusula específica “Ciência e Compromisso da Garantia Quinquenal”, que consiste no reconhecimento da empreiteira contratada dos termos e da data de início da contagem de prazo da garantia quinquenal a ser expressamente firmada pela empresa Contratada, conjuntamente com os fiscais da obra e da Diretoria responsável.

8.2.7.3. O Diretor de Obras Civis deverá dar ciência dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras, que serão assinados pela comissão responsável.

8.2.8. Não recebimento pela Administração, ocorrerá quando.

- A empreiteira CONTRATADA não apresentar as correções e adequações determinadas pela Comissão, ou decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a correção das irregularidades e defeitos identificados no Termo de Recebimento Provisório sem manifestação prévia ou justificativa; quando deixarem de atender à Notificação de Não Conformidade; e na hipótese prevista no inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Nestes casos, conforme a avaliação pela Presidência da GOINFRA e/ou Diretoria de Obras Civis, acerca do interesse público e da oportunidade, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções estabelecidas por força de contrato e/ou legislações vigentes.
- Poderão ser aplicadas as multas, penalidades administrativas e penais previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, combinadas com as sanções previstas no Capítulo X, Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Estadual nº 17.928, DE 27 de

dezembro de 2012.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A empreiteira CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato. O prazo mínimo para a prestação da garantia pelo contratado quanto optar pela modalidade seguro-garantia, será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.2. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

9.3. Quando ocorrer rescisão do contrato, com base nos incisos V a VIII, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da empreiteira CONTRATADA, será devolvida a garantia.

9.4. No caso das rescisões contratuais de que tratam os incisos I a IX, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à empreiteira CONTRATADA, nos termos inciso III, art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Caso a proposta do licitante vencedor for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o que determina o § 5º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL / PROFISSIONAL

10.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3. Para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional, os atestados de capacidade técnica apresentados deverão conter, de forma **destacada**, a execução de serviços considerados como parcela de maior relevância do objeto ora licitado, conforme definidos na qualificação técnica operacional e profissional.

10.4. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.4.1. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.4.2. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

Qualificação Técnica Operacional

10.5. A licitante deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011 e comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Serviço	Un.	Quant. Orçada	Quant. Exigida	% Financeiro/Custo da Obra
COBERTURA COM TELHA GALVANIZADA ONDULADA	M ²	1.001,30	500,65	7,2803 %
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO	Kg	3.005,20	1.502,60	5,0094 %
ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO	M ²	228,05	114,00	4,0839 %

10.6.1. Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação para cada lote, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021

10.6.2. Em suma, restaram caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços acima identificados como sendo os de maior valor econômico frente o orçamento total do objeto, cuja inexecução importe em riscos mais elevados para a Administração.

10.7. A empreiteira licitante deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário):

"A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos."

10.8. A licitante deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto do certame (Acórdão do TCU679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

Qualificação Técnica Profissional.

10.9. A licitante deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal no. 14.333/2021.

10.10. Qualificação Técnico Profissional: A comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram executados, devendo os documentos comprovar a responsabilidade técnica em serviços compatíveis e similares ao objeto da licitação:

Serviço	% Financeiro/ Custo da Obra
COBERTURA COM TELHA GALVANIZADA ONDULADA	7,2803 %
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO	5,0094 %
ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO	4,0839 %

10.10.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.10.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- i. Ato constitutivo do contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- ii. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- iii. em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço.

10.11. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos em conformidade ao inc. II, art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.12. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.333/2021.

10.13. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelos profissionais que disponibilizaram os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela GOINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67e o inc. XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazenda Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.15. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, informando expressamente:

- O objeto da presente licitação.
- O número do processo licitatório ou da Concorrência Pública.
- O nome completo do responsável técnico designado para a execução do objeto, com respectiva qualificação profissional e número de registro no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).
- A ciência e o compromisso de que o profissional indicado participará da execução dos serviços, salvo em caso de substituição previamente autorizada pela Administração, nos termos do §6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.15.1. Essa declaração será utilizada para fins de conferência da habilitação técnico-profissional da licitante e deverá estar datada e assinada pelo responsável técnico e pelo representante da empresa.

11- CRITERIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Carta de apresentação;

11.1.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

11.2. Preço da obra;

11.2.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

11.2.2. Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

11.2.3. Planilha orçamentária:

- O orçamento proposto deve seguir a mesma consideração de tabela do orçamento de referência, em relação à data e se é ou não desonerada (a mais vantajosa a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA).
- Para cada Item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.
- Apresentar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele de tabela referencial ou composição nova.
- O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deve haver serviços distintos com códigos iguais.
- Caso não se adotem os valores de BDI e Leis Sociais da GOINFRA apresentar cálculo das parcelas do BDI (inclusive indicar a fórmula utilizada). A GOINFRA adota a fórmula do trabalho do TCU, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU-Plenário.
- Deve ser indicado em cada serviço qual é o BDI aplicado, seguindo a mesma consideração do orçamento de referência da GOINFRA, destacando os de BDI reduzido.
- A proposta deve apresentar os valores com fórmulas, e arredondamento truncado com duas casas decimais.
- Apresentar a planilha orçamentaria em arquivo PDF e arquivo XLS.

11.2.4. Composições:

- As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra;
- Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar, esta deve ser também apresentada;
- As composições de outras tabelas/cotações que forem alteradas preços devem ser apresentadas;
- Não podem ser apresentados preços diferentes para o mesmo insumo ou serviço.

11.3. Declaração de visita ao Local da Obra:

11.3.1. Para o correto dimensionamento e a elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria do terreno do empreendimento, para o qual não será necessária a presença de um servidor da GOINFRA na visita. A vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme facultado pelo § 3º do Art. 63 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3.3. Todas as licitantes, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar declaração de que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, inclusive com relação ao local onde serão realizados os serviços e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação.

11.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

12- OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

12.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da GOINFRA quando aplicáveis ou pertinentes ao CONTRATO e às rotinas da Gestão e Fiscalização realizadas pela GOINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da GOINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO;

12.2. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela GOINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO;

12.3. Manter Engenheiro Civil, aceito pela GOINFRA e indicado em sua documentação, no local dos serviços, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO;

12.4. Fornecer ao Gestor Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da empreiteira CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

12.5. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

12.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da GOINFRA, sob pena de rescisão contratual e das demais penalidades aplicáveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7. No que diz respeito à subcontratação de parte do objeto, a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 122:

"Art. 122. A execução do contrato poderá ser confiada, total ou parcialmente, a terceiros, mediante subcontratação, desde que prevista no edital e no contrato e que o contratado assumia plena responsabilidade pela execução do contrato perante a Administração Pública.

§ 1º O contratado não poderá subcontratar o objeto na sua integralidade.

§ 2º A administração poderá estabelecer, no edital, limites e condições para a subcontratação, bem como exigir, para determinados serviços, a execução direta pelo contratado."

12.7.1. Em conformidade com o artigo citado, a Administração estabelece o limite de subcontratação em até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que os serviços subcontratados sejam previamente analisados e autorizados pelo gestor/fiscal do contrato.

12.7.2. Não poderão ser subcontratados aqueles serviços definidos como as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, fixados nos subitens 10.5 e 10.9, respectivamente, desse Projeto Básico, quais sejam:

abertura com telha galvanizada ondulada;

estrutura metálica convencional em aço;

elemento vazado de concreto.

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e de preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação em vigor, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, refeição, funcionários, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

12.9. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando corretamente, de forma meticulosa e supervisionando os serviços necessários à realização do CONTRATO, de forma a obter o resultado de acordo com as exigências da GOINFRA;

12.10. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas etc.);

12.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da obra, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se façam necessário;

12.12. Executar os serviços, arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados aprovadas pela GOINFRA;

12.13. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

12.14. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, todos constantes no PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, CADERNO DE ENCARGOS, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FINANCEIRO e todos os documentos que façam parte do respectivo Edital;

12.15. Executar os serviços com rigorosa observância dos **projetos aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias**, bem como com estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da GOINFRA e de todos os documentos integrantes do CONTRATO. Caso alguma etapa da obra seja executada em desacordo com o projeto, será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com eventuais reprovações nos órgãos competentes e/ou concessionárias, bem como tomar as medidas necessárias para a devida regularização.

12.16. Realizar os projetos “as built” (“como construído”), respeitando os mesmos padrões de qualidade e extensões dos projetos entregues pela CONTRATANTE com o fornecimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. Esses projetos consistem em documentação que contemple, com exatidão por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na execução da obra (fabricantes, materiais etc), reproduzindo com fidelidade como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” pela empreiteira CONTRATADA é, entre outras, uma das condições para o efetivo recebimento da obra;

12.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita Fiscalização por parte da GOINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas condizentes com o objeto contratado;

12.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.19. Manter constante e permanente vigilância sobre a edificação e os serviços executados, durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os mesmos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento PRÉVIO com a GOINFRA para possível aditamento do serviço;

12.20. Realizar as comunicações com a GOINFRA sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

12.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou da execução do CONTRATO. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor/Fiscal do CONTRATO, por escrito, bem como ao preposto da empreiteira CONTRATADA, qualquer anormalidade, falha ou fato relevante, verificados na execução do CONTRATO, inclusive de ordem funcional, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento, para que sejam analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso, e adotadas as providências de regularização necessárias, pelo responsável;

12.22. Responder e arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, em virtude da execução do objeto contratado, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer no local dos serviços, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o CONTRATADO, de pleno direito;

12.23. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da GOINFRA ou de TERCEIROS de que tomar ciência em razão da execução do CONTRATO, exceto com o consentimento, por escrito, da GOINFRA, devendo ainda orientar seus empregados nesse sentido;

12.24. Fornecer à GOINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, com o registro de todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura, conforme procedimento descrito neste PROJETO BÁSICO;

12.25. Fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela GOINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes. Afixar placa de obra em acordo com padrão CREA-GO. As placas devem ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços. A placa de inauguração será conforme modelo padrão fornecido pela GOINFRA. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8;

12.26. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente;

12.27. Cumprir as normas pertinentes ao CONTRATO sobre a proteção da vegetação, as áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013. A Instalação de canteiro de serviços e armazenamento de materiais não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente- APP, devendo atender os limites definidos no art. 9º da Lei Estadual nº 18.104/2013;

12.28. Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços e dar destinação adequada aos resíduos da Construção Civil;

12.29. Cumprir as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes para garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra;

12.30. Cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho;

12.31. A empreiteira CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Obs.: Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPTR 8.873, de 23/07/2021);

12.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da empreiteira CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o

PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deverá estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras e conter os seguintes documentos:

- › Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- › Projeto elétrico de detalhamento das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- › Projetos de detalhamento dos sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- › Projetos de detalhamento dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- › Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

A empreiteira CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização da GOINFRA o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras. As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

São facultadas à empreiteira CONTRATADA, regularmente registrada no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos na NR 18, a adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- › Propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- › Objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- › Garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

Será de responsabilidade exclusiva da empreiteira CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos.

12.33. Cumprir rigorosamente as diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

12.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço;

12.35. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico socorrista de emergência, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades;

12.36. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência relacionada à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individuais, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em atendimento às normas vigentes, às orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores;

12.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando forem vítimas de acidente de trabalho ou mal súbito os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado;

12.38. Comunicar ao Gestor Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à Gerência de obras Civas da GOINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes no curso da execução do CONTRATO;

12.39. Executar e manter constante a organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade e em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS;

12.40. Manter nas dependências da Administração do canteiro de obras uma caixa ou mochila contendo materiais necessários de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos, etc;

12.41. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

12.42. Elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

12.43. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste PROJETO BÁSICO, com a alocação dos empregados necessários e, somente os necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, para atendimento pleno ao objeto do CONTRATO e à qualidade de sua execução, atendendo a legislação trabalhista em vigor;

12.44. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual e o disposto no respectivo acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores;

12.45. Informar e encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido;

12.46. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação em vigor e especificações do PROJETO BÁSICO;

12.47. Preparar rigorosamente os empregados selecionados ou que prestarão os serviços, portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e com boas referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.48. Selecionar e apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências impostas pela GOINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias;

12.49. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO, acondicionados em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as

respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

12.50. Apresentar certidão de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra empregada na realização do contrato;

12.51. Realizar, anualmente ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinários para a GOINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO;

12.52. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a GOINFRA, a capacitação, treinamento atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que os mesmos estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados;

12.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.54. Comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

"A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;

II – de 201 a 500 3%;

III – de 501 a 1.000 4%;

IV – de 1.001 em diante 5%"

12.55. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO vigentes;

12.56. Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao Gestor Fiscal do Contrato - GOINFRA;

12.57. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

12.58. Manter seus empregados, diariamente, com uniformes limpos, em bom estado de conservação, com aparência pessoal adequada, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função, arcando com as despesas advindas desta exigência;

12.59. Substituir os uniformes, semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou o fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

12.60. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da GOINFRA;

12.61. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista;

12.62. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a GOINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura;

12.63. Substituir por outro profissional com as mesmas qualificações, imediatamente, o empregado posto a serviço para realização do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação;

12.64. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no PROJETO BÁSICO, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedado definitivamente o retorno dos mesmos as dependências da obra;

12.65. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a GOINFRA, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta Agência, tais como:

12.65.1. Salários;

12.65.2. Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

12.65.3. 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.65.4 Férias;

12.65.5. Encargos previdenciários;

12.65.6. Taxas, impostos e contribuições;

12.65.7. Vales-refeição;

12.65.8. Vales-transporte;

12.65.9. Seguros;

12.65.10. Indenizações;

12.65.11. Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

12.65.12. Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

12.66. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.67. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

12.68. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

12.69. Permitir, com a assinatura do Contrato, à Administração da CONTRATANTE, a critério discricionário desta, a fazer o desconto nas faturas a crédito da empreiteira CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

12.70. Entregar ao Gestor Fiscal do contrato os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e transporte aos funcionários, os

quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

12.71. Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e tempestivo pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

Ainda, os serviços de que trata o presente PROJETO BÁSICO, compreendem as atribuições dos funcionários próprios ou de subcontratados a seguir relacionadas, entre outras inerentes a cada função, que constituem também obrigações da empreiteira CONTRATADA.

12.72. Tratar todos, indistintamente, com respeito e, quando solicitado, atender ao Gestor Fiscal do Contrato com atenção e presteza;

12.73. Sempre que solicitado ou necessário, dirigir-se a todos, indistintamente, de forma cortês, polida e educada;

12.74. Apresentar-se no trabalho devidamente limpo, uniformizado;

12.75. Portar sempre, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela empreiteira CONTRATADA;

12.76. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço;

12.77. Manter seus equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso;

12.78. Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada;

12.79. Encaminhar ao preposto ou responsável da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empreiteira CONTRATADA;

12.80. Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do Gestor Fiscal imediato ou do Departamento de Recursos Humanos, repassando-lhe o problema;

12.81. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

12.82. Comunicar a necessidade, com antecedência, e as ausências, no menor lapso de tempo possível, sempre que houver necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou por força maior;

12.83. Quanto à segurança da obra:

12.84. Prever postos de vigilância conforme necessidades locais e de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária. Efetuar o remanejamento de seus funcionários sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, não permitindo a ausência do quantitativo necessário para atender plenamente os períodos definidos para cada posto de vigilância, de forma a não prejudicar os serviços de vigilância;

12.85. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de prestação dos serviços, exigindo a apresentação de identificação, e manter constante verificação da movimentação, entrada e saída nos diversos setores da obra;

12.86. Manter a vigilância atenta, havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da empreiteira contratada, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização fornecidas pela empreiteira contratada ou pela GOINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida;

12.87. Fiscalizar a entrada e saída de veículos no local de prestação do serviço, identificando o motorista e anotando a placa, inclusive dos funcionários da GOINFRA autorizados ou pessoas indicadas por esta Agência a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões de acesso à obra permaneçam sempre fechados;

12.88. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente da obra, permitindo apenas quando, por escrito, devidamente autorizado o ingresso pelo responsável da empreiteira CONTRATADA ou pela GOINFRA, anotando em documento próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização feita por escrito, que deverá especificar os locais de acesso permitidos, as tarefas a serem cumpridas e o período de execução das tarefas;

12.89. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado;

12.90. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas;

12.91. Propiciar aos Idosos, Gestantes, Lactantes ou Pessoas com Deficiências (PcD) e necessidades especiais, preferência de trânsito e acesso aos setores da obra, procurando ajudá-lo(s), inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado para os mesmos. Ainda, atender às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2020;

12.92. Controlar e fiscalizar com rigor a entrada e saída da obra de materiais e equipamentos;

12.93. Manter a equipe atenta a fim de possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros;

12.94. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da GOINFRA;

12.95. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidente, sem antes submetê-los aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantia da segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, e atendimento às normas vigentes;

12.96. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como, por exemplo, manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido solicitadas neste PROJETO BÁSICO.

12.97. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

i. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

ii. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

iii. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados sem conformidade com as normas técnicas específicas;

iv. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela empreiteira CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

13.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da empreiteira CONTRATADA;

13.4. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;

13.5. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empreiteira CONTRATADA que julgar, a seu exclusivo critério, deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste Projeto Básico, bem como a substituição do mesmo;

13.6. Comunicar oficialmente a empreiteira CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado Projeto Básico, no MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

13.8. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Projeto Básico, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados;

13.9. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a empreiteira CONTRATADA durante a realização do CONTRATO;

13.10. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

13.11. Proceder à medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;

13.12. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela empreiteira CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA e aprovadas pela Fiscalização, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se e cumprindo-se as disposições legais;

13.13. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste Projeto Básico;

13.14. Examinar toda a documentação da empreiteira CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

14- DO ENCAMINHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A GOINFRA, através da Administração, será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos, além de fornecer à empreiteira CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

14.2. A Gestão do CONTRATO e o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão feitas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal no 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/2012, de 16 de maio de 2012, pelo Gestor Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da GOINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas na Portaria 240/2020 - GOINFRA, designado pela DIRETORIA DE OBRAS CIVIS – DOC, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal e Gestor do CONTRATO e da OBRA, conforme legislação em vigor.

14.3.1 A Fiscalização, durante a execução dos contratos, poderá se valer de apoio técnico, consultivo e especializado por meio de gerenciadoras e/ou supervisoras contratadas para tal fim.

14.4. A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.

14.5. Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a GOINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

14.6. A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

14.6.1. Os itens deste documento, os PROJETOS EXECUTIVOS, o MEMORIAL DESCRITIVO e ESPECIFICAÇÕES;

14.6.2. Os documentos da obra: toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações;

14.6.3. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.6.4. A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

14.6.5. A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e adequação à rotina de execução estabelecida;

14.6.6. A conformidade da alocação dos recursos necessários;

14.6.7. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato

14.7. Havendo, por responsabilidade da empreiteira CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste Projeto Básico, nos PROJETOS EXECUTIVOS e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da GOINFRA, o Fis

do Contrato deverá:

14.7.1. Notificar à empreiteira CONTRATADA para a regularização;

14.7.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da empreiteira CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da empreiteira CONTRATADA junto à GOINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da empreiteira CONTRATADA, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021;

14.8. A empreiteira deverá manter o diário de obras, preferencialmente no formato eletrônico, em plataforma que deverá ser previamente validada pela fiscalização. Cabe ao fiscal definir a plataforma a ser utilizada, dando preferência àquela disponível no Sistema SMO. Caberá à empreiteira CONTRATADA a manutenção e preenchimento do DIÁRIO DE OBRAS, que deverá estar permanentemente disponível para lançamentos por parte de seus engenheiros, bem como do Engenheiro responsável pela Fiscalização da GOINFRA e do apoio técnico da fiscalização.

14.8.1. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra juntamente ao fiscal antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das medições pela Fiscalização;

14.9. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da empreiteira CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a empreiteira CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico;

14.10. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a empreiteira CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

14.10.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

14.11. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, portanto, a empreiteira CONTRATADA deverá consultar o Gestor Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. Na ausência do Gestor Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a empreiteira CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Gestor Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Gestor Fiscal do Contrato buscará apoio para os departamentos e divisões da GOINFRA para responder ou definir a solicitação.

15- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A quantidade dos serviços a serem executados, bem como os preços unitário e o preço global máximo que a GOINFRA pagará pelos serviços efetivamente executados, estão definidos na Planilha Orçamentária, que faz parte integrante do respectivo Edital.

15.2. A medição será feita por etapas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da GOINFRA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

15.2.1. As medições da obra serão feitas para período considerado, conforme respectivo cronograma.

15.3. A GOINFRA pagará à empreiteira contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei nº 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2º, inciso III.

15.4. Os serviços serão medidos mensalmente e a empreiteira contratada encaminhará para medição, ao gestor fiscal do contrato, relatório dos serviços executados do mês referente ao período de medição, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com o procedimento de medições e pagamentos definido pela GOINFRA.

15.5. A conferência, a análise e a aprovação do relatório para medição serão realizadas pelo gestor fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços e, somente após a aprovação do relatório apresentado, o fiscal do contrato autorizará a emissão da nota fiscal pela empreiteira contratada.

15.6. Para a autorização da emissão da nota fiscal (fatura), será emitido um relatório de medição pela fiscalização da GOINFRA, com base na conferência, análise e aprovação, parcial ou total, do relatório apresentado pela empreiteira CONTRATADA, que definirá o valor da medição efetivamente aprovado.

15.7. A empreiteira CONTRATADA deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da GOINFRA, e até o 8º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, CNPJ: 03.520.933/0001-06, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor Fiscal do CONTRATO.

15.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da documentação respectiva, a qual será analisada pelo setor competente, após o que a CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de depósito em conta-corrente da empreiteira CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.9. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados em formato eletrônico.

15.9.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida no período englobará os serviços medidos para a obra, discriminados de forma separada no corpo da nota o valor do material, da mão-de-obra e valor do ISS devido.

15.9.2. A empresa deverá apresentar o recolhimento do ISS referente aos serviços da Nota Fiscal, para cada município onde houve a prestação dos serviços.

15.10. A empreiteira CONTRATADA deverá assumir as consequências de qualquer atraso, ausência ou inconformidade na apresentação da medição, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, o que implicará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento e na prorrogação e reprogramação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento previsto no CONTRATO, após a regularização do processo, não eximindo a empreiteira CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados pontualmente e cumprir as demais obrigações previstas do CONTRATO.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado à empreiteira CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sob pena de não atesto da fatura:

15.12.1. Comprovação do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição, entre outros;

15.12.2. Comprovação do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

15.12.3. Comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de:

15.12.3.1. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos/Receita Federais e à Dívida Ativa da União;

- 15.12.3.2.** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 15.12.3.3.** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.12.3.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 15.12.3.4.1.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 15.12.3.4.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.
- 15.12.4.** Apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber:
- 15.12.4.1.** Relação dos trabalhadores constantes no SEFIP-RE;
- 15.12.4.2.** Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS;
- 15.12.4.3.** Relação Tomador/Obra/Serviço – RET;
- 15.12.4.4.** Relação Tomador/Obra/Serviço (RET) – Resumo.
- 15.12.5.** Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social, às outras entidades e fundos por FPAS Empresa;
- 15.12.6.** Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- 15.12.7.** Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 15.12.8.** Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizarão os serviços, exceto para o município de Goiânia:
- 15.12.8.1.** A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 15.13.** Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o valor do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do Contrato.
- 15.14.** A retenção e o recolhimento do ISS para o município de origem serão realizados pela GOINFRA.
- 15.15.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empreiteira CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.16.** A retenção ou glosa do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 15.16.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 15.16.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.17.** Para liberação do pagamento, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todos os itens contratuais e a regularidade fiscal da empreiteira CONTRATADA.
- 15.18.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato por parte da CONTRATADA).
- 15.19.** A data de emissão da ordem bancária, em favor da empreiteira CONTRATADA, será considerada como a do efetivo pagamento.
- 15.20.** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a empreiteira CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- 15.21.** Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao art. 4º, da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 15.22.** A empreiteira CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inc. XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.23.** Para efeito de pagamento, no caso de subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, deverão ser apresentados, também, todos os documentos listados nos itens anteriores da empresa subcontratada.
- 15.24. Do reajuste contratual**
- 15.24.1.** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observando-se a data-base vinculada à data do orçamento de referência apresentado na licitação, conforme o disposto no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.24.2.** O intervalo mínimo entre os reajustes será de 12 (doze) meses, salvo em casos de força maior, caso fortuito ou responsabilidade da Administração, devidamente justificados.
- 15.24.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.24.4.** Conforme previsto no artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços em sentido estrito não caracteriza alteração contratual, mas sim a execução do ajuste firmado, podendo ser formalizado por mero apostilamento.
- 15.24.5.** O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de sua extinção, o índice que o substituir ou outro índice oficial indicado pela Administração, que reflita a variação dos custos do setor da construção civil.
- 15.24.6.** O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada, após o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento dirigido à Administração, acompanhado da memória de cálculo, planilha de atualização de valores e comprovante oficial do índice utilizado.
- 15.24.7.** Poderá a contratada informar previamente à Administração, sobre o pedido de reajuste, para tanto, apresentar o índice e os cálculos utilizados de forma clara e detalhada.
- 15.24.8.** O reajuste de preços tem por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando os interesses da contratada e da Administração Pública, com a devida observância da legislação vigente e das condições contratuais estabelecidas.
- 15.25. Aditivo**
- 15.25.1.** Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, é permitido o acréscimo ou supressão de quantitativos em contratos administrativos, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação. Para obras e serviços de engenharia, no caso de reforma, a legislação prevê que o valor do contrato pode ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, desde que justificado por necessidades específicas.
- 15.25.2.** O acréscimo deve ser devidamente justificado pela Administração Pública, com base em critérios técnicos e na vantajosidade para o interesse público, garantindo o equilíbrio contratual e a eficiência na aplicação dos recursos.
- 15.25.3.** Dessa forma, eventuais aditivos contratuais dentro do limite legal poderão ser realizados, desde que observadas as disposições normativas e os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Sanções Administrativas

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação
- 16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 16.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou
- 16.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.6.** Fraudar a licitação;
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

Sanções Administrativas

- 16.2.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1.** advertência;
- 16.2.2.** multa;
- 16.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4.** Serão observadas as seguintes sanções:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual -
Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Advertência	Multa sobre o valor do contrato

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta.	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela.	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

1.5. As penalidades para descumprimento das obrigações que a empreiteira contratada vier a cometer, serão aplicadas conforme quadro abaixo:

ITENS PASSÍVEIS DE SANÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO	REINCIDÊNCIA	VALOR DA PENALIDADE/SANÇÃO
12.1/12.2/12.4/12.23/12.24/ 12.25/12.34/12.35/12.39/ 12.43/12.45/12.46/12.47/ 12.48/12.54/12.55/12.56/ 12.57/12.58/12.59/12.61/ 12.62/12.67/12.70/12.72/ 12.73/12.75/12.76/12.77/ 12.78/12.79/12.80/12.81/ 12.82/12.84/12.85/12.86/ 12.88/12.91 / 12.96	LEVE	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REICIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REICIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.9/12.10/12.11/12.12/12.16/ 12.17/12.20/12.21/12.38/12.40/ 12.44/12.49/12.50/12.51/12.52/ 12.53/12.60/12.63/12.66/12.68/ 12.71/12.74/12.83/12.87/12.89/ 12.90/12.92/12.93/12.94/12.95/ 12.97	MÉDIA	ADVERTÊNCIA IMEDIATA APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 0,7% (ZERO VÍRGULA SETE PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO NA PRIMEIRA REICIDÊNCIA, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A PARTIR DA SEGUNDA REICIDÊNCIA	ADVERTÊNCIA FORMAL
12.3/12.5/12.6/12.7/12.8/12.13/ 12.14/12.15/12.18/12.19/12.22/ 12.26/12.27/12.28/12.29/12.30/ 12.31/12.32/12.33/12.36/12.37/ 12.41/12.42/12.64/12.65/12.69	GRAVE	IMEDIATO APÓS A PRIMEIRA OCORRÊNCIA	Multa de 1,0% (UM PORCENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO DE IMEDIATO, COM ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO PORCENTO) A	ADVERTÊNCIA FORMAL

OBS: inc. I - Advertência e II - multa do art. 156 da Lei 14.133/2021

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás,

16.14. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

17- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. Nos preços propostos pela Licitante, estão incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

17.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

18- INEXEQUIBILIDADE

18.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

18.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21 em que é manifestadamente inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como o inciso IV que faculta à Administração solicitar a demonstração da exequibilidade das Propostas de Preços, a Licitante que optar por apresentar valor inferior a 75% do valor orçado para qualquer um dos Produtos deverá, na apresentação da sua respectiva Proposta de Preços, demonstrar para cada um destes Produtos:

Tabela de comprovações para preços inexequíveis

COMPONENTE DO PREÇO UNITÁRIO		DEMONSTRAR
Custo	Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado onde os serviços serão executados.
	Mão de Obra	
	Encargos Sociais	
	Materiais	
	Equipamentos	

Descrição	Mão de Obra	Comprovação de compatibilidade de emprego dos equipamentos apresentados com a execução das atividades.
	Materiais	
Produtividade	Equipamentos	Comprovação das produtividades das equipes e dos equipamentos apresentados com a execução das atividades.
	Mão de Obra	
	Materiais	
Atividades auxiliares		Comprovação da adequação do uso destas atividades
BDI	Administração Central	Comprovação das alíquotas, caso diferente das aplicadas no BDI da Goinfra.
	Despesas Financeiras	
	Seguros e Garantias	
	Riscos	
	Lucro	Comprovação das alíquotas e vinculação com o tipo de regime tributário adotado, caso diferente das aplicadas no BDI da Goinfra.
	PIS	
	COFINS	
	ISSQN	Comprovação das alíquotas com as praticadas nos locais de execução das atividades.

18.3. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexequível, observando-se que a presunção de inexequibilidade é relativa e deverá ser devidamente fundamentada. Cabe ressaltar que a Lei 14.133/2021, no art. 59, afirma:

“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.”

19- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica expressamente estabelecido que a execução do objeto deste Projeto Básico não gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, mantendo-se a integral responsabilidade da empresa contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

19.3. Por fim, ressalta-se que este Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas legais pertinentes, revisado pelas áreas competentes e devidamente aprovado por esta Diretoria.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função
Erick Ravanelli dos Reis Viana	Engenheiro Civil (Gestor de Infraestrutura)
Wanderson Aquino Ribeiro	Engenheiro Civil (apoio técnico)